



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 461, de 15 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o reajuste de gratificações e adicionais do Grupo Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Adicional de Reajuste, as Gratificações de Apoio a Docência – GAD, a Gratificação de Apoio a Orientação Pedagógica e a Gratificação de Exercício dos cargos de Diretor e Vice Diretor da Escola Municipal do Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena, ficam reajustados na forma que estabelece esta Lei.

I – O Adicional de Reajuste previsto nas Leis Municipais nº 346/01 e 440/05 fica reajustado em 70% (setenta por cento) durante o mês de dezembro/2005.

II – As Gratificações de Apoio a Docência – GAD previstas nas Leis Municipais nº 364/02, 440/05 e 458/05 ficam reajustadas em 110% (cento e dez por cento) durante o mês de dezembro/2005.

III – A Gratificação de Apoio a Orientação Pedagógica – GAOP criada pela Lei Municipal nº 459/05 fica reajustada em 110% (cento e dez por cento) durante o mês de dezembro/2005.

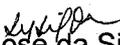
IV – As Gratificações de Exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal do Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena criadas pela Lei Municipal nº 362/02 ficam fixadas na forma abaixo especificadas:

- a) Diretor - R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais);
- b) Vice-Diretor - R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de dezembro de 2005.


Luiz José da Silva
PREFEITO